



MUNICÍPIO DE HULHA NEGRA
CNPJ: 94.702.784/0001-43

Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR e PREÇO

Dispensa de Licitação

JUSTIFICATIVA BASE LEGAL

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta.

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, no momento posterior à seleção do fornecedor demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos no Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado e inferior ao limite para enquadramento na dispensa por baixo valor, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

1. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DECORRENTES DA DIVULGAÇÃO DA DISPENSA

A ausência de publicação prévia não comprometeu os princípios da publicidade e da transparência, uma vez que os atos subsequentes serão devidamente registrados, publicados e disponíveis para controle interno e externo.

Dessa forma, restam preservados os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, sem prejuízo à administração ou afronta às normas da nova Lei de Licitações.

Em atendimento ao disposto no art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de preços visando à verificação da compatibilidade do valor estimado da contratação com os preços praticados no mercado.



A pesquisa foi efetuada por meio da consulta ao Painel de Preços do Governo Federal, plataforma pública e oficial que consolida dados de contratações realizadas por diversos entes da Administração Pública, além da solicitação de orçamento junto a fornecedores do ramo.

Após a análise dos valores praticados para produtos de especificações equivalentes, constatou-se que o preço apresentado pela empresa **JOÃO PEDRO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, que forneceu o orçamento está dentro da média dos preços de mercado, sendo compatível com os valores identificados na referida plataforma, o que demonstra a adequação e razoabilidade da proposta apresentada, bem como a compatibilidade da cerâmica ofertada com a cor já utilizada no ambiente, fator indispensável para a padronização estética e que não encontramos em outra empresa e outro fator importante foi quanto ao desconto concedido.

Portanto, conclui-se que a contratação atende aos princípios da economicidade, eficiência e vantagem previstos na legislação vigente, estando o valor orçado em conformidade com a realidade de mercado para o fornecimento de jaquetas soft, conforme as especificações técnicas exigidas.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Tendo a presente dispensa de licitação por objeto a contratação aquisição de material de construção (cerâmica classe A e cimento cola AC II).

Para esta aquisição sendo apurado o valor de mercado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Finanças, sendo o valor R\$ 408,60 reais cujo recurso será próprio do município, a contratada **JOÃO PEDRO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** e CNPJ. **00.830.375/0001-89** oferece um preço vantajoso, conforme demonstrar-se nos documentos em anexo.

Tratando-se de aquisição direta por dispensa em razão do valor, considera-se justificada a escolha pelo preenchimento dos requisitos previstos no ETP, Termo de Referência e pela compatibilidade com o preço praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme proposta anexa aos autos do processo, obtida após a realização de pesquisa de preços, o valor total a ser dispendido para a contratação é de R\$ 408,60 (quatrocentos e oito reais e sessenta centavos) – cujo total aproximado seria de até



R\$ 431,48 (quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos) conforme pesquisa de preço efetuada em (site – oficiais ou , empresas do ramo) e anexado aos autos o ETP, encontra-se muito vantajoso a proposta da serviço profissional e Especializado da Empresa **JOÃO PEDRO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** e CNPJ. **00.830.375/0001-89** comparado a pesquisa de preços no mercado regional que disponibiliza o serviço/material solicitado. Igualmente, destaca-se que este valor se encontra muito abaixo do limite exposto no Termo de Referência para dispensa de licitação em razão de pequeno valor (art. 75, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021). Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Acerca da exigência dos requisitos de habilitação e qualificação no presente processo de contratação direta, prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo elas habilitação jurídica e fiscal, social e trabalhista do contratado, cumpre verificar se está demonstrado nos autos.

Acerca da habilitação jurídica, a comprovação de existência jurídica da pessoa prevista no art. 66 da Lei Federal n. 14.133/2021 foi apresentada pela empresa a ser contratada.

Sobre a habilitação fiscal, social e trabalhista, prevista no art. 68 da legislação licitatória, verifica-se que se encontram igualmente presentes se for o caso: a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal; a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal da sua sede, a regularidade perante a Justiça do Trabalho, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS e a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Hulha Negra, 17 de setembro de 2025.

Secretário

Funcionária